

**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PRESIDENTE KENNEDY
CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – IFESP
CONSELHO CIENTÍFICO-PEDAGÓGICO**

RESOLUÇÃO Nº 4 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007¹

Regulamenta o processo de elaboração, apresentação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, nos cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu do IFESP.

O Diretor Geral do Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy - Centro de Formação de Profissionais da Educação (IFESP), faz saber que o Conselho Científico-Pedagógico no uso das suas atribuições,
RESOLVE:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O trabalho de conclusão de curso - TCC - corresponde a uma produção acadêmica individual que expresse as competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno, cujo objetivo é o de que este venha a descrever e aplicar os conhecimentos das diversas áreas, adquiridos no decorrer do curso, refletidos nas experiências profissionais.

Art. 2º O TCC a ser exigido nos cursos de graduação é o memorial de formação, que tem por finalidade levar o aluno a descrever a sua história de vida, com ênfase nas trajetórias estudantil e profissional, refletindo sobre elas à luz dos conhecimentos teóricos adquiridos na formação acadêmica, bem como apresentar as perspectivas de projetos para a sua vida profissional, sendo este trabalho desenvolvido sob a orientação de um professor formador.

Parágrafo Único. O memorial de formação é um trabalho de natureza subjetiva crivado de reflexão crítica sobre o processo de escolarização/formação, vivências, experiências e práticas das diferentes etapas da vida profissional e da trajetória acadêmica do aluno e no qual manifesta a sua leitura do momento presente embasada pelas teorias estudadas e revelando as representações, perspectivas e anseios para o seu futuro profissional.

¹ Alterada pela Resolução IFESP/CCP nº 08 de agosto de 2013.

Art. 3º Nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, o TCC será um artigo científico, que deverá ser escrito sobre um tema específico de quaisquer áreas relacionadas com os programas das disciplinas ministradas durante o curso, sob a orientação de um professor do curso, designado para esse fim.²

Parágrafo Único. O artigo científico é um trabalho acadêmico-científico que deverá exprimir de forma clara a capacidade do aluno de utilização de métodos e conceitos científicos, de análise e interpretação do assunto estudado.³

TÍTULO II DA ELABORAÇÃO E ENTREGA DO TCC⁴

Art. 4º A elaboração do TCC é de inteira responsabilidade do aluno, tanto no que se refere à escrita, idéias e opiniões, quanto ao encargo financeiro.

Art. 5º O aluno que se sinta prejudicado pela ausência de acompanhamento por parte do professor orientador deverá encaminhar, por escrito, solicitação de providências, com justificativa, ao coordenador do curso em questão.

Art. 6º Observada a integralização das disciplinas e mediante autorização, por escrito, do professor orientador, para os procedimentos de avaliação o aluno depositará três (3) cópias encadernadas do TCC, na Biblioteca Crisan Siminéia, no prazo e horário estabelecidos, pelo coordenador(a) do curso.⁵

Parágrafo Único. Concluídos os procedimentos de avaliação e, se for o caso, após o atendimento às eventuais exigências da Banca Examinadora, em conformidade com os termos desta resolução, o(a) aluno(a) depositará na Secretaria do Registro Escolar duas (2) cópias da versão final do TCC, sendo uma (1) impressa e encadernada e 01 no formato de arquivo digital *Portable Document Format* (PDF), gravada em cd-rom.⁶

TÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 7º A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento técnico, será de responsabilidade dos professores formadores do IFESP.

² Nova redação (NR) dada pela Resolução IFESP/CCP nº , 08 de agosto de 2013.

³ Idem.

⁴ Idem.

⁵ Idem.

⁶ Parágrafo introduzido pela Resolução IFESP/CCP nº , 08 de agosto de 2013.

§ 1º Nos cursos de pós-graduação, além dos professores formadores do corpo docente próprio do IFESP, também poderão orientar TCC os docentes convidados que ministraram disciplinas no curso.

§ 2º Em todos os casos, os professores orientadores deverão estar previamente acordados com a coordenação do curso.

Art. 8º Nos cursos de graduação cada professor poderá orientar, concomitantemente, no máximo, dez (10) e nos cursos da pós-graduação *lato sensu*, no máximo, seis (6) TCCs.

Art. 10. Caberá ao professor orientador:

I - acompanhar e orientar o aluno em todas as etapas do desenvolvimento da elaboração e da apresentação do TCC;

II - sugerir referencial teórico pertinente ao trabalho;

III - elaborar calendário de atividades, estabelecendo datas, prazos e limites;

IV - informar ao orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;

V - fazer parte como membro indispensável da banca examinadora;

VI - informar, por escrito, ao coordenador do curso a respeito de situações de alunos que não correspondam às atividades de orientação programadas.

TÍTULO IV DOS ORIENTANDOS

Art. 11. Em relação à graduação cabe a coordenação do curso designar o professor para orientar o aluno na elaboração do seu memorial de formação. Na pós-graduação, o aluno poderá sugerir ao coordenador do curso o professor, cuja área esteja relacionada com o seu trabalho, porém cabe ao coordenador do curso a decisão final.

Art. 12. A responsabilidade pelos resultados apresentados no TCC, os dados e quaisquer outras informações nele contidas são de inteira responsabilidade do(a) aluno(a).

Art. 13. Compete ao orientando:

I - elaborar seu trabalho de acordo com as disposições contidas neste regulamento

II - comparecer as reuniões de orientação agendadas pelo professor orientador,

III - cumprir o calendário de atividades com as tarefas que lhes forem solicitadas pelo professor orientador;

IV - entregar as cópias do seu TCC no prazo e horários estabelecidos;

V - comparecer no dia, horário e local determinados para a apresentação do TCC, perante a banca examinadora;

VI - fazer as devidas correções do trabalho, que porventura venham a ser sugeridas pelos membros da banca examinadora, no prazo estipulado.

Parágrafo Único. O aluno que não cumprir o calendário de reuniões e de atividades estabelecidas pelo professor orientador, em um período de 30 dias consecutivos, sem justificativa comprovada, receberá advertência do coordenador do curso e persistindo por mais 30 dias, poderá ser automaticamente considerado desistente na disciplina TCC.

TÍTULO V
DA AVALIAÇÃO
CAPÍTULO I
DOS CRITÉRIOS

Art. 14. São fixados dois conjuntos de critérios de avaliação para nortear a leitura do TCC:

I - Critérios relacionados a aspectos formais:

a) - Clareza – tal critério refere-se à coerência textual, ou seja, à forma como o texto está organizado – no que concerne à seqüência e encadeamento das idéias, o uso adequado do vocabulário e dos elementos coesivos – em termos de possibilitar ao leitor uma adequada construção de sentido.

b) - Estrutura textual – neste critério serão observados os aspectos indicados nos itens 1 e 2 abaixo:

1. Estrutura geral do texto – organização do trabalho no todo, seqüência dos capítulos, referências etc. – de acordo com o estabelecido nos §1º e §2º deste art. 14.

2. Estrutura dos itens (seqüência dos períodos, orações e subtítulos).

c) - Escrita ortográfica – refere-se ao domínio da escrita ortográfica, envolvendo ortografia, pontuação, acentuação e concordâncias nominal e verbal.

II - Critérios relacionados a conteúdos:

a) - Abordagem teórica pertinente – o trabalho deve apresentar embasamento teórico pertinente a assuntos abordados.

b) - Correlação da prática com as teorias:

1. No caso do memorial de formação, este deve evidenciar a capacidade do aluno de correlacionar a prática descrita com uma visão crítica e reflexiva à luz das teorias estudadas.

2. No caso do artigo científico, deve estar evidenciada a capacidade do

aluno de desenvolver um tema, subsidiado pelos resultados de uma pesquisa, além da habilidade de analisar e utilizar os métodos e os conceitos científicos.⁷

c) - Perspectiva de rumos na profissão:

1. No memorial de formação deve estar expresso, com clareza, os rumos que o aluno pretende assumir na profissão.

2. No artigo científico o aluno deve ter capacidade de sugerir uma proposta para a situação-problema estudada e apresentada no seu trabalho.⁸

§ 1º O TCC deverá ser estruturado de acordo com as normas vigentes estabelecidas pela ABNT, excetuando-se o que determina o §2º, abaixo, e considerando-se o que se estabelece nas disposições gerais e transitórias desta resolução.

§ 2º No memorial de formação o resumo em língua estrangeira não será elemento obrigatório.

Art. 15. Será considerado aprovado o aluno que obtiver conceitos A, B ou C, de acordo com a Resolução IFESP/CCP Nº 1/2006, conforme a qual se estipula o seguinte escalonamento: A - Ótimo (10,0 - 9,0); B - Bom (8,9 - 7,0); C - Satisfatório (6,9 - 5,0); D - Insatisfatório (4,9 - 3,0); E - Insuficiente (2,9 - 0).

Art. 16. Caso o aluno obtenha conceitos D ou E no TCC, ou tenha sido impedido de cumprir os prazos de entrega e apresentação do trabalho, terá o prazo máximo de até um (1) ano para matricular-se, cursar novamente a disciplina e apresentar o TCC, desde que não ultrapasse o limite máximo de tempo previsto para integralização da carga horária do curso, conforme o previsto no respectivo projeto pedagógico.

CAPÍTULO II DA BANCA EXAMINADORA

Art. 17. Para a avaliação do TCC será constituída uma Banca Examinadora que deverá ser presidida pelo professor orientador desse TCC, e composta por mais dois (2) professores formadores do curso designados pelo respectivo coordenador.

Parágrafo Único. Em substituição a um dos formadores, excetuando-se o orientador e com a concordância deste, o coordenador do curso poderá designar como membro da Banca um (1) professor convidado, externo ao curso.

Art. 18. A apresentação oral do TCC perante a Banca constitui-se elemento para corroboração da avaliação dos examinadores sobre o trabalho escrito, conferindo-se nessa apresentação a pertinência do conhecimento do aluno

⁷ NR dada pela Resolução IFESP/CCP nº de 08 de agosto de 2013

⁸ NR dada pela Resolução IFESP/CCP nº de 08 de agosto de 2013

com relação ao assunto abordado, admitindo-se como critério a coerência que deverá ser observada entre o que é exposto verbalmente e o conteúdo do trabalho escrito.

§ 1º A exposição verbal não servirá para incremento da avaliação do TCC, mas, conforme o parecer da Banca Examinadora, poderá constituir-se razão para a sua não aprovação.

§ 2º A apresentação de cada aluno acontecerá no tempo médio de vinte (20) minutos, com mais dez (10), caso os membros da Banca considerem necessário solicitar esclarecimentos ao aluno.

Art. 19. Reunida a Banca Examinadora, esta deverá chegar a um resultado consensual por meio de uma ponderação sobre os conceitos emitidos individualmente pelos examinadores ao TCC, considerando-se, também, a apresentação oral desse trabalho, conforme o disposto no art. 18 deste regulamento.

§ 1º Para a obtenção do resultado consensual, a Banca poderá utilizar a média aritmética de notas que poderão ser atribuídas pelos examinadores, de acordo com o escalonamento estabelecido no art. 15.

§ 2º O resultado final da avaliação do TCC será expresso sob a forma de um parecer e de um conceito único e final emitidos pela Banca Examinadora, registrados em folha de avaliação que deverá ser imediatamente encaminhada pelo presidente da Banca à Secretaria do Registro Escolar, juntamente com uma (1) cópia impressa do trabalho avaliado.

§ 3º No caso de haver consenso quanto à aprovação do TCC e de ser exigida pelos membros da Banca Examinadora a reformulação do trabalho, não haverá outra apresentação, apenas serão feitas as alterações pelo aluno, sob a orientação do professor orientador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, o conceito final do aluno ficará registrado no Parecer, mas sua validade estará condicionada à reformulação do trabalho no prazo determinado e chancela do orientador, nesse caso, o aluno entregará ao Registro Escolar uma (1) cópia impressa, e uma em cd-rom (PDF), do trabalho reformulado substituindo o trabalho depositado anteriormente.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Para efeito de elaboração, apresentação e avaliação do TCC, fica estabelecido que passa a vigorar, no âmbito do IFESP, por um prazo não inferior a

dois anos, a Norma Brasileira emitida pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, com número de referência ABNT NBR 14724:2005.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o prazo mínimo de dois anos para a vigência, no âmbito do IFESP, da norma referida no *caput*. Transcorrido esse prazo e tendo sido emitida outra norma pela ABNT, modificando ou substituindo a que ora entra em vigor, para que essa nova norma também passe a vigorar no âmbito do IFESP, é necessário que o Diretor Geral, por meio de portaria, determine expressamente a revogação da anterior e vigência da última, também por um prazo de no mínimo dois anos, valendo regra idêntica para os casos futuros.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação ficando automaticamente revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 22. Para efeito do que ora regulamenta, esta resolução deve ser divulgada nos murais do IFESP e posta à disposição de todos os interessados.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Científico Pedagógico.

Natal, 20 de dezembro de 2007.

Onilson Rodrigues de Oliveira
Diretor Geral - Presidente do Conselho Científico-Pedagógico do IFESP